

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.152.099-3

DATA: 21/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 501/20

APROVADO EM 03/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPI

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para fins de cessação. Parecer favorável. Prazo: de 05/12/15 a 04/12/17.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 513/19-DPGE/Seed, de 29/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro de Educação Infantil IPI.

Este Centro localiza-se à Rua Paris, n.º 328, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Centro de Educação Infantil IPI Ltda., e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 6927/12, de 20/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 04/12/12 a 04/12/17.

A Educação Infantil foi autorizada pela Resolução Secretarial n.º 6927/12, de 20/11/12, pelo prazo de três anos, de 04/12//12 a 04/12/15.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 250/19, de 24/10/19, do Núcleo Regional de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 4963/19, de 28/11/19, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.152.099-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, artigo 32 e 34, no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de autorização para funcionamento dos cursos e emitiu o Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações.

(...) pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, com atendimento a crianças com idades entre 02 (dois) a 05 (cinco) anos, para fins de cessação voluntária, definitiva e de forma simultânea, a partir de 01/01/2018.

Justificativa para o pedido de cessação:

(...) Foi realizada a reforma e ampliação na estrutura física da Escola Planeta IPI, situada nas proximidades do supracitado Centro, assim como no ano de 2018, solicitamos a autorização de funcionamento da Educação Infantil na Escola Planeta IPI, onde a mesma passou a atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. A reforma contou com a construção de mais salas de aula, ampliando os espaços, investindo em materiais didáticos e pedagógicos, realizando todas as melhorias e investimentos necessários ao bom funcionamento dos referidos cursos, considerando as melhorias na qualidade de ensino e na agilidade para atendimento aos pais e alunos. Outra questão que nos fez repensar a continuidade do referido Centro, foi a dificuldade no atendimento às demandas da Vigilância Sanitária e ao Corpo de Bombeiros, onde devido o ambiente ser bastante restrito, não estávamos conseguindo atender a todas as solicitações desses dois organismos e conseqüentemente não conseguimos desde o ano de 2015 renovar o curso da Educação Infantil, o que nos levou a essa solicitação.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.152.099-3

(...) A instituição apresentou declaração assinada pela diretora-geral da Escola Planeta IPI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado à Rua Paris, nº 292, Jardim Alice I, município de Foz do Iguaçu, a qual declara aceitar ficar com toda a documentação pertencente ao Centro de Educação Infantil IPI, localizado na Rua Paris, 328, Jardim Alice, também naquele município, assim quando for autorizado pelo Sistema Estadual de Ensino, a mesma irá emitir toda documentação que for solicitada.

(...) Da análise do arquivo inativo da instituição, onde encontram-se acondicionados em pastas individuais toda a documentação escolar dos alunos que integraram o referido cursos (Educação Infantil), desde o ano de 2012 até o ano de 2017, observamos que os mesmos encontram-se acondicionados em caixas “BOX”, organizados por ordem alfabética e pelo ano em que os alunos estudaram. Também identificamos os Relatórios Finais, Livros de Registro de Classe, Livros Atas, assim como do protocolado que solicitou a autorização do referido curso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Considerando que a instituição não preenche todas as condições previstas nas normas e que a vigência do ato do credenciamento expirou em 04/12/17, o prazo concedido para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil será exclusivamente para regularizar a vida escolar dos alunos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil IPI, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Educação Infantil IPI Ltda., no período de 05/12/15 a 04/12/17, exclusivamente para fins de cessação.

A Secretaria do Estado da Educação e do Esporte deverá adotar as medidas de cautela para o resguardo de interesses e direitos dos alunos, conforme os incisos I e II, do artigo 83, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.152.099-3

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do curso, para fins de cessação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF